



MUNICIPIO DE IPU

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

PROJETO DE LEI Nº: 018/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PRPVIDÊNCIAS”.

DATA: 14/04/2025

**APROVADO COM EMENDA
MODIFICATIVA Nº 001/2025 E EMENDAS
SUPRESSIVA Nº 001/2005 E
SUPRESSIVA Nº 002/2025**

EM: 24/06/2025.

EXERCÍCIO 2025

Projeto de lei aprovado em 1º turno na sessão do dia 10/06/25 por unanimidade dos vereadores presentes. Ipu 10/06/25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE AMA, CUIDA E CRESCER.

Aprovado em 2º turno na sessão do dia 24/06/25 com emenda modificativa nº 001/2025, emenda supressiva nº 001/2025 e 002/2025 com 7 (sete) votos a favor e 6 (seis) votos contra. Ipu-CE 24/06/25

PROJETO DE LEI Nº 18 /2025

Admissa

Ipu - Ce, 14 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPU FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPU, Estado do Ceará, APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Ipu, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal, de acordo com o Plano Plurianual 2026 - 2029;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundações, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

[Assinatura]
GABINETE PMI
RECEBIDO EM

IPU
QUE AMA,
CUIDA E CRESCER.

Art. 3º As diretrizes para o exercício de 2026 guardam compatibilidade com o instrumento de planejamento de médio prazo PPA 2026 – 2029 agrupados nos seus eixos estratégicos.

Art. 4º As prioridades e metas para o exercício de 2026 serão as especificadas no anexo de metas fiscais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executora.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na Lei Orçamentária para 2026, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar as necessidades assistenciais, em especial na saúde, na educação e na garantia de acessibilidade a pessoas inválidas ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, os poderes Executivo e Legislativo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2026, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII, conforme Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF

nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal;
- e) Montante da Dívida RPPS;
- f) Relação das ações prioritárias.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidado e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I Das Metas Anuais

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000


GABINETE PMI
RECEBIDO FM

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos nas Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2026, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2026, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.


GABINETE PMI
RECEBIDO FMA

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento das Metas

Fiscais do Exercício Anterior

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as

Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 9º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V

Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único. O anexo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 11. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da Previdência dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o anexo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo das Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que estabelece um comparativo de Receitas e

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000




GABINETE PMI
RECEBIDO FM

Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VII

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000


GABINETE PMI
RECEBIDO FM

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade as Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada


GABINETE PMI
RECEBIDO FM

Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual para 2026 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 19. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

Art. 20. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa - principal instrumento de organização que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. O programa pode


GABINETE PMI
RECEBIDO FM

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

ser dividido em programa temático, programa de gestão, manutenção e serviço, e programa especial;

II - **ação**, operação da qual resulte um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

III - **atividade**, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV - **projeto**, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V - **operação especial**, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - **unidade orçamentária**, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, sub-função, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, o indicador de uso, o indicador do resultado primário e os grupos de despesas a seguir especificado:

1. Pessoal e encargos;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000


GABINETE PMI
RECEBIDO FM

4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida;

Art. 22. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2026 deverá ser elaborado, aprovado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.


GABINETE PMI
RECEBIDO FM

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

Parágrafo Único - deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a série histórica dos dos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

§ 1º. Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2025 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

- I - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.


GABINETE PMI
RECEBIDO EM

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de até 0,50% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º. O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. O recurso da Reserva de Contingência destinado aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2026, poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. No orçamento de 2026 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.


GABINETE PMI
RECEBIDO EM
____/____/____

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



Art. 30. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2026.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 36. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2026.

Art. 37. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.

Art. 39. As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

Art. 40. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

Art. 41. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 42. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

Art. 43. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

Art. 44. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2026 a preços correntes.

Art. 45. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 46. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais

especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 48. Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 49. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica., incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 50. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA
PÚBLICA MUNICIPAL

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000


GABINETE PMI
RECEBIDO EM

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Art. 52. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.

Art. 53. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS
COM PESSOAL

Art. 54. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 55. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 56. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipu, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

Art. 57. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 61. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 01 de outubro de 2025, estabelecido no Art. 42, § 5º da Constituição Estadual, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2026, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 64. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 65. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 66. Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 67. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 68. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

- I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;
- III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

Art. 69. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 70. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



Art. 71. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU-CE, em 14 de abril de 2025.

MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO:64274
365387

Assinado digitalmente por MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:64274365387
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SAFEWEB CD,
OU=SAFEBWEB e-PF A1, OU=31014048000182,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRAHCO), CN=
MILENA DAMASCENO CARNEIRO:64274365387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.14 18:11:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MILENA DAMASCENO CARNEIRO
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM 15/04/2025
Dauís
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
AS 10h10

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000




GABINETE PMI
RECEBIDO EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

PROJETO DE LEI LDO - 2026

AÇÕES PRIORITÁRIAS

0101 - CAMARA MUNICIPAL

- FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

0201 - GABINETE DO PREFEITO

- FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTROLADORIA
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

0301 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

- MANUTENCAO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

0401 - SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- MANUTENCAO DA SEC.DE ADM E PLANEJAMENTO

0501 - SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS

- MANUTENCAO DA SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

- APOIO A ESTUDANTE UNIVERSITARIO-FME - RECURSOS ORDINARIOS
- CONST,AMPL E REFORMA DA REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
- CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NAS ESCOLAS
- CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E REFORMA DA REDE FISICA DA EDUC. INFANTIL
- MANUTENCAO DA EDUCACA BASICA DO MUNICIPIO
- MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS/FME
- MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL/FME
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR/ ENSINO MEDIO
- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
- MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- MERENDA ESCOLAR ENS FUND -PNAEF
- PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

0602 - FUNDEB

- CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E REF. DA REDE FISICA DO ENS. FUND/FUNDEB 30%- REC VINCULA
- MANUT. DO PROGRAMA EDUCACAO JOVENS E ADULTOS- 30%
- MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB 30%
- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTLA 30%
- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%
- REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO 70%
- REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO EDUCAÇÃO INFANTIL 70%
- REMUNERACAO DO MAGISTERIO EDUCACAO JOVENS E ADULTOS- 70%

Avenida José de Alencar, S/N, Palacio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000


GABINETE PMI
RECEBIDO EM

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAUDE INVESTIMENTO ATENÇÃO SECUNDARIA -
- ESTRUTURAÇÃO DA REDE SAUDE ATENÇÃO BASICA
- IMPLANTAÇÃO E MANUT DOS PROG DE APOIO A CRIANCAS E ADOLESCENTES ESPECIAIS
- MANUT DA REDE DE SERV PUB DE SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - VINCULADOS
- MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- MANUTENCAO DA GESTAO DO SUS -
- MANUTENÇÃO DA REDE DE SERV PUB DE SAUDE ATENÇÃO BASICA
- MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
- MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS
- MANUTENÇÃO PROGR. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

0801 - SECRETARIA DO TRAB E ACOO SOCIAL

- CARTAO SOCIAL MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO E LEMHORIAS HABITACIONAIS
- EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- GERACAO DE EMPREGO E RENDA FAMILIAR
- GESTAO ADMINISTRATIVA DOS CONSELHOS DE DIREITOS E DE CONTROLES
- GESTAO ADMINISTRATIVA SEC. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
- MANUT. DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB
- CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS- RECURSOS ORDINARIOS
- CONST AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ASSIST SOCIAL
- EXECUÇÃO PRÊMIO REFERÊNCIA SOCIAL DO GOV. CEARÁ
- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ACESSUAS
- GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS
- GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS
- MANUT DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - REC VINCULADOS
- MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PROT ESPECIAL
- TRANSFERENCIA CONVE ESTADO GESTAO BENEFICIOS EVENTUAIS
- TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGD/PBF
- TRASFERENCIA FUNDO A FUNDO FNAS INFANCIA NO SUAS

0803 - FUNDO DO DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- MANUT E FORT DA POLÍTICA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA - REC ORDINARIOS

0804 - FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS IDOSAS

- MANUTENCAO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA

0901 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- CONST AMPLIACAO DO ABAST. DAGUA - REC ORDINARIO
- CONST E RCUP DE PAVIMENTACAO EM PEDRA TOSCA -ORDINARIOS

Avenida José de Alencar, S/N, Palacio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000


GABINETE PMI
RECEBIDO EM

- CONST. E RECUP. DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA VINCULADOS
- CONSTR. AMP. E REFORMA MATADOURO MERCADOS FEIRAS GALPAO REC ORDINARIOS
- CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DA RODOVIARIA - VINCULADOS
- CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA VIARIA - ORDINARIO
- CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO RECURSOS VINCULADOS
- CONSTRUÇÃO DE KITS SANITARIOS
- CONSTRUÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS - REC PROPRIOS
- CONSTRUÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS-VINCULADOS
- CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO RECURSOS ORDINÁRIOS
- CONSTRUÇÃO DO POLO DE LAZER DA BICA - REC ORDINARIOS
- CONSTRUÇÃO DO POLO DE LAZER DA BICA DO IPU VINCULADOS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MALHA ASFALTICA - REC ORDINARIOS
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA ASFALTICA - UNIAO VINCULADO
- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PUBLICOS - REV ORDINARIOS
- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRACAS PUBLICAS E LOGRADOUROS PUBLICOS REC VINC
- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS, PONTES E PASSAGENS MOLHADA-REC VINCULADOS
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA VIARIA - VINCULADOS
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA VINCULADOS
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS
- CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIO DE RESIDUOS SOLIDOS
- CONTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS, PONTES E PASSAGENS MOLHADA - REC. ORDINARIOS
- IMPLANTAÇÃO E CONTROLE DE RESIDUOS SOLIDOS - VINCULADOS
- MANUT. DAS ATIVS. DA SEC. INFRAESTRUTURA
- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
- MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
- REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS DO MUNICIPIO

0902 - FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

- CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADE HABITACIONAL - VINCULADOS
- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL- FMHIS

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- MANUT. DAS ATIVS. DA CULTURA A ARTE E TRADICOES
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TRADICOES

1101 - SEC. DE AGRIC. PEC E REC. HIDRICOS

- AQUISIÇÃO DE PATRULAGEM AGRICOLA
- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E RECURSOS HIDRICOS
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA
- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS A AGRICULTURA E A PECUARIA

1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000


**GABINETE PMI
RECEBIDO EM**

1202 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- MANUTENCAO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

1301 - SECRETARIA MUNIC. DO ESPORTE E JUVENTUDE

- CONST. E AMP. DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVAS -REC ORDINARIOS
- CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA -VINCULADOS
- MANUTENCAO DAS ATIV.DA SEC.DE ESPORTE E JUVENTUDE
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DE LAZER COMUNITARIOS

1401 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECON E TECNO

- MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGICO.

1501 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IPU

- CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
- MANUTENCAO DAS ATIV ADMINISTRATIVAS DO IPU PREV
- PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO

1601 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE IPU

- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE IPU

1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- AMORTIZACAO DA DÍVIDA INTERNA - INSS
- AMORTIZACAO DA DÍVIDA INTERNA - IPUPREV
- AMORTIZACAO DA DÍVIDA INTERNA - PASEP
- MANUTENCAO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

1801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- IMPLSNTSCSO DE INFRA ESTRURA TURISTICAS - ORDINARIOS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC.DE TURISMO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO AO TURISMO LOCAL

1901 - SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANCA

- MANUTENCAO DA SEC DE CIDADANIA E SEGURANCA
- MANUTENCAO DE ACOES DE DEFESA CIVIL

2001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE

2101 - SECRETARIA DE TRASPORTES

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

9090 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- OPERACIONALIZACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABAST. D'ÁGUA- SAAE

Avenida José de Alencar, S/N, Palacio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000


**GABINETE PMI
RECEBIDO EM**

2101 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS MULHERES - SPPM

- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE POLITICAS PUBLICAS DAS MULHERES

2901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PESCA

9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

- RESERVA - RPPS
- RESERVA DE CONTNGENCIA

**MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO:6
4274365387**

Assinado digitalmente por MILENA
DAMASCENO CARNEIRO:64274365387
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SAFEWEB CD, OU=SAFEWEB @ PF A1,
OU=3101404800182, OU=
videoconferencia, OU=(EM BRANCO),
CN=MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:64274365387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.14 18:47:54-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MILENA DAMASCENO CARNEIRO
Prefeita Municipal


**GABINETE PMI
RECEBIDO EM**

Avenida José de Alencar, S/N, Palacio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IPU**

LDO 2026

**Anexos de Riscos Fiscais
PARTE I**

Prefeitura Municipal de Ipu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2026

RRF (RRE, Art. 4º, § 4º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	850.000,00		850.000,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	750.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes	500.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	680.000,00		680.000,00
Frustração de Arrecadação	80.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	680.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	600.000,00		
TOTAL	1.530.000,00		1.530.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade - Unidade Responsável: Secretária Municipal de Finanças

NOTA:

Passivo Contingente: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO:642
74365387
MILENA DAMASCENO CARNEIRO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

LDO 2026

Anexos de Metas Fiscais

PARTE II

Prefeitura Municipal de Ipu

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA DE RECEITAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

ANEXO 01 - Demonstrativo I (L.P.R.O. nº 4 de 2017)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	257.373.000,00	246.337.098,01	0,086	102,503	321.721.000,00	296.082.614,27	0,100	119,906	418.237.000,00	370.887.572,22	0,122	145,980
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	272.036.000,00	260.371.362,94	0,091	108,343	340.049.000,00	312.950.030,92	0,106	126,737	442.064.000,00	392.017.071,01	0,129	154,296
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.506.000,00	7.184.150,08	0,003	2,989	9.384.000,00	8.636.176,23	0,003	3,497	12.194.000,00	10.817.927,18	0,004	4,258
Transferências Correntes	251.638.000,00	240.845.137,83	0,084	100,218	314.546.000,00	289.479.399,81	0,098	117,232	408.911.000,00	362.617.386,90	0,128	142,725
Fornas Receitas Primárias Correntes	5.100.000,00	4.967.457,89	0,002	2,067	6.458.000,00	5.970.962,42	0,002	2,418	8.434.000,00	7.479.170,38	0,003	2,944
Receitas Primárias de Capital	7.705.000,00	7.374.617,15	0,003	3,069	9.631.000,00	8.863.492,46	0,003	3,589	12.520.000,00	11.102.586,34	0,004	4,370
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	270.807.799,67	259.195.826,63	0,090	107,854	335.731.582,99	308.976.674,77	0,105	125,127	432.837.366,31	383.835.002,54	0,135	151,076
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	252.183.000,00	241.369.640,12	0,084	100,436	315.230.000,00	290.108.890,92	0,098	117,486	409.798.000,00	363.403.967,90	0,128	143,034
Despesas Primárias Correntes	216.865.000,00	207.566.041,35	0,072	86,370	271.082.000,00	249.479.105,31	0,085	101,032	352.406.000,00	312.509.428,33	0,110	123,002
Pessoal e Encargos Sociais	118.494.000,00	113.413.093,42	0,040	47,192	148.118.000,00	136.314.274,36	0,046	55,204	192.553.000,00	170.753.698,73	0,060	67,208
Outras Despesas Correntes	98.371.000,00	94.152.947,93	0,033	39,178	122.964.000,00	113.164.830,96	0,038	45,829	159.853.000,00	141.755.728,60	0,050	55,794
Despesas Primárias de Capital	40.551.000,00	38.812.212,86	0,014	16,150	50.689.000,00	46.649.524,38	0,016	18,892	65.895.000,00	58.434.898,33	0,021	23,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	13.338.799,67	12.766.845,01	0,004	5,312	13.894.582,99	12.787.304,70	0,004	5,179	14.450.366,31	12.814.412,11	0,005	5,044
Receita Total (com fontes RPPS)	17.443.000,00	16.695.061,26	0,006	6,947	18.170.000,00	16.722.007,89	0,006	6,772	18.897.000,00	16.757.633,72	0,006	6,596
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	8.171.000,00	7.820.635,53	0,003	3,254	10.214.000,00	9.400.032,39	0,003	3,807	13.278.000,00	11.774.771,68	0,004	4,635
Despesa Total (com fontes RPPS)	7.253.000,00	2.156.393,57	0,001	0,897	2.347.000,00	2.159.964,37	0,001	0,875	2.441.000,00	2.164.649,62	0,001	0,852
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	2.254.000,00	2.157.350,69	0,001	0,898	2.818.000,00	2.593.429,73	0,001	1,050	3.663.000,00	3.248.304,61	0,001	1,279
Resultado Primário(sem RPPS)	19.853.000,00	19.001.722,82	0,007	7,907	24.819.000,00	22.841.140,00	0,008	9,250	32.266.000,00	28.613.103,11	0,009	11,262
Acima da Linha (V)=(I - II)												
Resultado Primário (com RPPS)	25.770.000,00	24.665.007,66	0,009	10,263	32.215.000,00	29.647.742,67	0,010	12,007	41.881.000,00	37.139.570,18	0,013	14,618
Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.822.000,00	1.743.874,43	0,001	0,726	2.278.000,00	2.096.463,07	0,001	0,849	2.961.000,00	2.625.779,41	0,001	1,033
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	53.000,00	50.727,41	0,000	0,021	66.000,00	60.740,37	0,000	0,025	86.000,00	76.263,77	0,000	0,030
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.646.565,10	16.889.897,68	0,006	7,028	11.105.565,10	10.220.547,45	0,003	4,139	7.602.565,10	7.307.923,62	0,001	0,908
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.981.662,10	23.910.472,91	0,008	9,949	13.093.435,73	8.926,22	0,006	6,743	9.316.030,15	4.593,70	0,003	3,252
Resultado Não-Fiscal (SEM RPPS)	5.664.534,01	5.421.644,34	0,002	2,256	6.888.727,37	6.339.290,52	0,002	2,567	8.777.409,58	7.783.701,90	0,003	3,054
Acima da Linha												

Prefeitura Municipal de Ipu

ESTRADA DO CARIÁ

CIDADE DE ENRETRADOS, PRAÇA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE METAS FIEBRAF

Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

ANEXO - Demonstrativo I (R\$ Mil) - 01/01/2026

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,75	2,86	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,00	3,78
PIB nominal	299.648.931.379,30	320.547.646.449,42	342.644.277.909,77
Receita Corrente Líquida - RCL	251.087.132,40	268.311.709,68	286.503.243,60

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0448	1,0866	1,1277

MILENA DAMASCENO CARNEIRO:6
4274365387
MILENA DAMASCENO CARNEIRO

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MILENA DAMASCENO CARNEIRO em 2026.01.01 10:00:00. Para obter o código de verificação acesse o site: https://www.transparencia.mec.gov.br/assinatura-verificacao.aspx?chave=64274365387&data=20260101100000&certificado=64274365387

Prefeitura Municipal de Ipu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2020

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 1º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2024			II - Metas Realizadas			Variação (II - I)	
	(a)	% PIB	% RCL	2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	163.110.276,00	0,074	101,894	216.351.675,50	0,101	104,925	53.241.399,50	32,64
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	161.077.694,00	0,073	100,625	212.726.866,30	0,100	103,167	51.649.172,30	32,06
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	176.516.485,00	0,080	110,269	240.257.321,53	0,112	116,518	63.740.836,53	36,11
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	164.819.192,00	0,075	102,962	237.222.059,56	0,111	115,046	72.402.867,56	43,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.143.638,00	0,007	9,460	20.036.921,43	0,009	9,717	4.893.283,43	32,31
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.713.931,00	0,003	4,819	14.301.134,05	0,007	6,936	6.587.203,05	85,39
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.142.429,00	0,002	2,588	0,00	0,000	0,000	-4.142.429,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.142.429,00	0,002	2,588	0,00	0,000	0,000	-4.142.429,00	-100,00
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS)								
Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.741.498,00	-0,002	-2,337	-24.495.193,26	-0,011	-11,879	-20.753.695,26	554,69
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)								
Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-169.996,00	0,000	-0,106	-10.194.059,21	-0,005	-4,944	-10.024.063,21	5.896,65
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.240.423,10	0,012	17,017	27.240.423,10	0,013	13,211	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.449.908,03	0,016	22,145	35.449.908,03	0,017	17,192	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-31.515.317,29	-0,014	-19,688	-31.515.317,29	-0,015	-15,284	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária Municipal de Finanças

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	220.734.800.000,00	213.601.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	160.077.770,00	206.197.173,86

MILENA DAMASCENO

CARNEIRO: 64274365

387

MILENA DAMASCENO CARNEIRO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ipu

EXERCÍCIO 2024

PLANO DE CONTAS ORÇAMENTÁRIO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2023

R\$ - Tipo 403 (RRE - Art. 48, §2º inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	189.434.622,36	216.351.675,50	11,2	214.477.929,00	-0,9	257.373.000,00	20,0	321.721.000,00	25,0	418.237.000,00	30,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	185.354.126,52	212.726.866,30	14,8	212.575.059,00	-0,1	272.036.000,00	28,0	340.049.000,00	25,0	442.064.000,00	30,0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	178.801.428,98	240.257.371,53	14,4	214.557.490,00	10,7	170.807.799,67	26,7	335.731.582,99	24,0	432.837.366,31	28,9
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	178.543.679,50	237.222.059,56	32,9	223.960.810,00	5,6	252.183.000,00	12,6	315.230.000,00	25,0	409.798.000,00	30,0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	18.297.945,09	20.036.921,43	9,5	14.536.018,00	-27,5	17.443.000,00	20,0	18.170.000,00	4,2	18.897.000,00	4,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.307.440,23	14.301.134,05	26,5	6.809.122,00	-52,4	8.171.000,00	20,0	10.214.000,00	25,0	13.278.000,00	30,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	1.877.778,00	0,0	2.253.333,60	20,0	2.347.222,50	4,2	2.441.111,40	4,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	1.877.778,00	0,0	3.698.548,00	97,0	3.702.111,00	0,1	3.705.674,00	0,1
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.810.447,02	-24.495.193,26	-459,7	-11.385.751,00	-53,5	19.853.000,00	-274,4	24.819.000,00	25,0	32.266.000,00	30,0
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	18.117.887,25	-10.194.059,21	-156,3	-6.454.407,00	-36,7	24.325.452,00	-476,9	31.330.889,00	28,8	41.838.326,00	33,5
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.890.963,42	27.240.423,10	9,4	22.879.565,10	-16,0	17.646.565,10	-22,9	11.105.565,10	-37,1	2.602.565,10	-76,6
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.934.590,74	35.449.908,03	801,0	30.646.196,10	-13,6	24.981.662,10	-18,5	18.093.439,73	-27,6	9.316.030,15	-48,5
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-33.135.976,91	-31.515.317,29	-4,9	4.803.711,93	-115,2	5.664.534,01	17,9	6.888.222,37	21,6	8.777.409,58	27,4

Prefeitura Municipal de Ipu

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2026

AMF - Tabelas III e IV, Art. 49, §2º, inciso I

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	208.824.186,83	228.597.180,33	8,9	214.477.929,00	-6,2	246.337.098,01	14,9	296.082.614,27	20,2	370.887.572,22	25,3	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	205.304.491,80	224.767.206,93	9,5	212.575.059,00	-5,4	260.371.362,94	22,5	312.950.030,92	20,2	392.017.071,01	25,3	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	198.046.502,65	253.855.885,93	28,2	214.557.490,00	-15,5	259.195.826,63	20,8	308.976.674,77	19,2	383.835.002,54	24,2	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	197.761.010,62	250.648.828,13	26,7	223.960.810,00	10,6	241.369.640,12	7,8	290.108.890,92	20,2	363.403.967,90	25,3	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	20.267.422,09	21.171.011,18	4,5	14.536.018,00	-31,3	16.695.061,26	14,9	16.722.007,89	0,2	16.757.633,72	0,2	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	17.524.502,76	15.110.578,24	20,6	6.809.122,00	-54,9	7.820.635,53	14,9	9.400.032,39	20,2	11.774.771,68	25,3	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	1.877.778,00	0,0	2.156.712,86	14,9	2.160.169,13	0,2	2.164.748,41	0,2	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	1.877.778,00	0,0	3.539.957,89	88,5	3.407.084,72	-3,3	3.286.147,41	-3,5	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	7.543.481,18	-25.881.621,20	-443,1	-11.385.751,00	-56,0	19.001.722,82	-266,9	22.841.140,00	20,2	28.613.103,11	25,3	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	20.067.983,94	-10.771.042,96	-153,7	-6.454.407,00	-40,1	23.282.400,46	-460,7	28.834.087,68	23,8	37.101.727,38	28,7	
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.570.071,90	28.782.231,05	4,4	22.879.565,10	-20,5	16.889.897,68	-26,2	10.220.547,45	-39,5	2.307.923,62	-77,4	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.358.085,61	37.456.372,82	759,5	30.646.196,10	-18,2	23.910.472,91	-22,0	16.651.548,81	-30,4	8.261.344,18	-50,4	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-36.702.527,36	-33.299.084,25	-9,3	4.803.711,93	-114,4	5.421.644,34	12,9	6.339.290,52	16,9	7.783.701,90	22,8	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária Municipal de Finanças

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,66	4,48	4,00	3,78
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,1076	1,0566	1,000	1,0448	1,0866	1,1277

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela IBGE

MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO 642743
65387
MILENA DAMASCENO CARNEIRO

Procurador Municipal

Prefeitura Municipal de Ipu
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, 62º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	94.485.417,67	100,00	176.193.473,55	100,00	120.735.106,44	100,00
TOTAL	94.485.417,67	100,00	176.193.473,55	100,00	120.735.106,44	100,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade. Unidade Responsável: Secretária Municipal de Finanças

**MILENA
 DAMASCENO
 CARNEIRO:6
 4274365387**

Assinado digitalmente por MILENA
 DAMASCENO CARNEIRO 64274365387
 ND: CN=CN CARNEIRO, OU=IPIRANGA
 SAFRWEB, OU=SAFRWEB e-PP AI
 CN=34974048000190, OU=IPIRANGA
 CN=MILENA DAMASCENO
 CARNEIRO 64274365387
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Localização:
 Data: 2025.04.15 11:00:45-03'00"
 Fossil PDF Reader Versão: 13.1.0

MILENA DAMASCENO CARNEIRO
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ipu
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões Por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ipu
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ipu
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ipu
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Este Sistema Aspect Contábil da Unidade Responsável Secretária Municipal de Finanças

Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devam permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)

**MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO: 642
74365387**

Assinado digitalmente por MILENA
DAMASCENO CARNEIRO (4274365387)
CN: CN=SERV. DESP. PREVID. CIDAD. SAREVISEB
OU, OU=SAREVISEB, OU=IPU, OU=I
MUNICIPAIS, O=Diretoria Municipal de Finanças, CN=M
ILENA BRANCO CARNEIRO, OU=MILENA DAMASCENO
CARNEIRO (4274365387)
Razão Fiscal: 0,00, data de emissão: 2026/05/20
Emissão:
Data: 2026.04.15 11:21:52 (GMT)
Formato: Pdf, versão: 1.0.1

MILENA DAMASCENO CARNEIRO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ipu
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	23.590.468,80	7.444.787,99	16.145.680,81	110.792.430,05
2027	24.992.119,08	8.227.339,98	16.764.779,10	127.557.209,15
2028	26.632.326,16	9.308.372,28	17.323.953,88	144.881.163,03
2029	27.785.065,50	10.243.959,88	17.541.105,62	162.422.268,65
2030	29.209.410,72	11.317.288,27	17.892.122,45	180.314.391,10
2031	30.640.850,43	12.492.282,56	18.148.567,87	198.462.958,97
2032	32.141.736,69	13.332.841,52	18.808.895,17	217.271.854,14
2033	33.598.789,95	14.778.803,02	18.819.986,93	236.091.841,07
2034	35.075.627,47	16.135.508,78	18.940.118,69	255.031.959,76
2035	36.523.473,69	17.682.798,29	18.840.675,40	273.872.635,16
2036	38.058.695,54	18.590.668,77	19.468.026,77	293.340.661,93
2037	39.617.856,53	19.506.454,70	20.111.401,83	313.452.063,76
2038	41.232.747,79	20.389.287,06	20.843.460,73	334.295.524,49
2039	42.896.053,75	21.187.701,00	21.708.352,75	356.003.877,24
2040	44.617.287,44	21.873.070,33	22.744.217,11	378.748.094,35
2041	46.398.711,17	22.602.217,51	23.796.493,66	402.544.588,01
2042	48.263.570,26	23.168.961,62	25.094.608,64	427.639.196,65
2043	50.158.732,87	24.102.017,49	26.056.715,38	453.695.912,03
2044	30.559.241,52	24.768.384,86	5.790.856,66	459.486.768,69
2045	30.643.783,13	25.040.829,14	5.602.953,99	465.089.722,68
2046	30.746.702,59	25.058.578,44	5.688.124,15	470.777.846,83
2047	30.841.608,80	25.145.945,82	5.695.662,98	476.473.509,81
2048	30.899.608,11	25.244.577,49	5.655.030,62	482.128.540,43
2049	30.959.341,53	25.151.567,12	5.807.774,41	487.936.314,84
2050	31.037.929,55	25.050.399,26	5.987.530,29	493.923.845,13
2051	31.099.583,86	24.915.728,73	6.183.855,13	500.107.700,26
2052	31.180.190,60	24.479.036,55	6.701.154,05	506.808.854,31
2053	31.289.024,74	23.933.265,39	7.355.759,35	514.164.613,66
2054	31.434.607,96	23.226.874,36	8.207.733,60	522.372.347,26

Prefeitura Municipal de Ipu
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	(R\$)			
2055	31.624.168,12	22.409.557,70	9.214.610,42	531.586.957,68
2056	31.859.944,34	21.543.003,78	10.316.940,56	541.903.898,24
2057	32.139.578,78	20.672.370,85	11.467.207,93	553.371.106,17
2058	32.481.371,92	19.706.157,84	12.775.214,08	566.146.320,25
2059	32.890.635,80	18.673.034,23	14.217.601,57	580.363.921,82
2060	33.368.648,71	17.624.571,01	15.744.077,70	596.107.999,52
2061	33.915.560,83	16.596.697,12	17.318.863,71	613.426.863,23
2062	34.539.683,07	15.561.779,03	18.977.904,04	632.404.767,27
2063	35.252.490,10	14.493.486,11	20.759.003,99	653.163.771,26
2064	36.053.369,48	13.447.928,16	22.605.441,32	675.769.212,58
2065	36.949.904,56	12.413.905,33	24.535.999,23	700.305.211,81
2066	37.950.603,17	11.380.003,93	26.570.599,24	726.875.811,05
2067	39.060.101,14	10.372.859,38	28.687.241,76	755.563.052,81
2068	40.281.185,77	9.416.031,27	30.865.154,50	786.428.207,31
2069	41.623.847,11	8.479.085,09	33.144.762,02	819.572.969,33
2070	43.091.497,42	7.584.860,36	35.506.637,06	855.079.606,39
2071	44.689.592,49	6.738.584,32	37.951.008,17	893.030.614,56
2072	46.423.054,43	5.943.278,97	40.479.775,46	933.510.390,02
2073	48.296.746,06	5.201.260,64	43.095.485,42	976.605.875,44
2074	50.315.717,59	4.515.185,42	45.800.532,17	1.022.406.407,61
2075	52.485.024,91	3.887.489,63	48.597.535,28	1.071.003.942,89
2076	54.809.154,10	3.317.651,67	51.491.502,43	1.122.495.445,32
2077	57.293.012,93	2.805.969,52	54.487.043,41	1.176.982.488,73
2078	59.941.096,66	2.349.882,86	57.591.213,80	1.234.573.702,53
2079	62.758.745,44	1.949.003,09	60.809.742,35	1.295.383.444,88
2080	65.751.006,33	1.600.130,24	64.150.876,09	1.359.534.320,97
2081	68.923.205,75	1.299.670,46	67.623.535,29	1.427.157.856,26
2082	72.280.987,71	1.043.537,60	71.237.450,11	1.498.395.306,37
2083	75.830.717,53	828.228,18	75.002.489,35	1.573.397.795,72
2084	79.579.009,01	649.681,21	78.929.327,80	1.652.327.123,52
2085	83.532.833,12	502.862,97	83.029.970,15	1.735.357.093,67

Prefeitura Municipal de Ipu
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2086	87.700.078,57	383.528,25	87.316.550,32	1.822.673.643,99
2087	92.089.318,89	288.730,82	91.800.588,07	1.914.474.232,06
2088	96.709.596,62	214.618,90	96.494.977,72	2.010.969.209,78
2089	101.570.802,85	157.967,87	101.412.834,98	2.112.382.044,76
2090	106.683.401,89	115.063,70	106.568.338,19	2.218.950.382,95
2091	112.058.778,14	83.443,31	111.975.334,83	2.330.925.717,78
2092	117.709.036,14	60.318,99	117.648.717,15	2.448.574.434,93
2093	123.647.231,63	44.253,26	123.602.978,37	2.572.177.413,30
2094	129.887.083,27	33.005,93	129.854.077,34	2.702.031.490,64
2095	136.443.264,36	25.050,53	136.418.213,83	2.838.449.704,47
2096	143.331.356,53	19.272,87	143.312.083,66	2.981.761.788,13
2097	150.567.884,20	15.091,91	150.552.792,29	3.132.314.580,42
2098	158.170.266,07	12.002,68	158.158.263,39	3.290.472.843,81
2099	161.333.671,39	11.762,63	161.321.908,77	3.451.794.752,58
2100	164.560.344,82	11.527,37	164.548.817,45	3.616.343.570,02

Prefeitura Municipal de Ipu
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO								
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	(a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a - b)	(c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Exercício Anterior) + (c)	(d) = (d
2026	0,00		0,00		0,00		0,00	
2027	0,00		0,00		0,00		0,00	
2028	0,00		0,00		0,00		0,00	
2029	0,00		0,00		0,00		0,00	
2030	0,00		0,00		0,00		0,00	
2031	0,00		0,00		0,00		0,00	
2032	0,00		0,00		0,00		0,00	
2033	0,00		0,00		0,00		0,00	
2034	0,00		0,00		0,00		0,00	
2035	0,00		0,00		0,00		0,00	
2036	0,00		0,00		0,00		0,00	
2037	0,00		0,00		0,00		0,00	
2038	0,00		0,00		0,00		0,00	
2039	0,00		0,00		0,00		0,00	
2040	0,00		0,00		0,00		0,00	
2041	0,00		0,00		0,00		0,00	
2042	0,00		0,00		0,00		0,00	
2043	0,00		0,00		0,00		0,00	
2044	0,00		0,00		0,00		0,00	
2045	0,00		0,00		0,00		0,00	
2046	0,00		0,00		0,00		0,00	
2047	0,00		0,00		0,00		0,00	
2048	0,00		0,00		0,00		0,00	
2049	0,00		0,00		0,00		0,00	
2050	0,00		0,00		0,00		0,00	
2051	0,00		0,00		0,00		0,00	
2052	0,00		0,00		0,00		0,00	
2053	0,00		0,00		0,00		0,00	
2054	0,00		0,00		0,00		0,00	

Prefeitura Municipal de Ipu
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ipu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF - Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	46.050.323,00
(-) Transferências Constitucionais	22.246.006,00
(-) Transferências ao FUNDEB	15.207.990,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.596.327,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	8.596.327,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	8.596.327,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária Municipal de Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

MILENA
DAMASCENO
O
CARNEIRO:6
4274365387
MILENA DAMASCENO CARNEIRO

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO:64274365387
Nº Cert: 0410P-Bras I, OUAAC
SAFEWEB CD, OU-PATWEB a-PR
A) OU=3101474200180, OU=
Cidade de Ipu, OU=EMBRANCO
/CN=MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:64274365387
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.04.15 11:24:00 -0300
Tool: PDF-Reader Versão 12.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

LDO 2026

**Demonstrativos de Memória e Metodologia de
Cálculos das Metas Fiscais**

PARTE IV

Prefeitura Municipal de Ipu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LDO

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	192.937.026,43	226.234.095,29	223.822.518,00	268.589.000,00	335.740.000,00	436.465.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.214.058,82	9.486.800,97	6.255.392,00	7.507.000,00	9.385.000,00	12.201.000,00
IPTU	118.263,31	98.831,64	109.781,00	132.000,00	165.000,00	215.000,00
IRRF	3.051.869,51	5.675.776,59	2.505.345,00	3.006.000,00	3.758.000,00	4.885.000,00
ISS	3.299.546,65	2.988.306,56	2.609.787,00	3.132.000,00	3.915.000,00	5.090.000,00
ITBI	264.182,31	326.161,74	276.766,00	332.000,00	415.000,00	540.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	58.637,00	70.000,00	88.000,00	114.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	27.641,26	48.086,50	75.651,00	91.000,00	114.000,00	148.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	0,00	2.292,81	3.997,00	5.000,00	6.000,00	8.000,00
Outras	452.555,78	347.345,13	615.428,00	739.000,00	924.000,00	1.201.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13.186.567,09	15.989.015,01	8.833.813,00	10.601.000,00	13.252.000,00	17.228.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	11.507.486,53	14.027.144,17	6.079.231,00	7.295.000,00	9.119.000,00	11.855.000,00
Inativo	0,00	0,00	729.891,00	876.000,00	1.095.000,00	1.424.000,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	1.679.080,56	1.961.870,84	2.024.691,00	2.430.000,00	3.038.000,00	3.949.000,00

Prefeitura Municipal de Ipu

ESTADO DO CEARÁ

PLANO DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA PATRIMONIAL	11.071.000,70	9.360.596,58	9.745.155,00	11.694.000,00	14.618.000,00	19.004.000,00
Aplicações Financeiras	11.071.000,70	9.360.596,58	9.676.989,00	11.612.000,00	14.515.000,00	18.870.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	68.166,00	82.000,00	103.000,00	134.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.508.536,71	4.054.394,86	3.801.903,00	4.562.000,00	5.703.000,00	7.414.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	169.529.527,10	198.618.721,54	209.311.395,00	251.175.000,00	313.970.000,00	408.162.000,00
FPM	49.085.532,36	56.865.598,87	60.834.829,00	73.002.000,00	91.253.000,00	118.629.000,00
SUS	28.695.394,85	25.787.547,90	30.308.007,00	36.370.000,00	45.463.000,00	59.102.000,00
FNAS	1.053.574,54	1.102.194,15	1.824.038,00	2.189.000,00	2.736.000,00	3.557.000,00
FNDE	3.506.752,19	5.822.255,11	2.107.091,00	2.529.000,00	3.161.000,00	4.109.000,00
ICMS	12.028.829,32	11.879.263,24	11.408.131,00	13.690.000,00	17.113.000,00	22.247.000,00
IPVA	2.505.333,80	2.642.260,63	4.709.981,00	5.652.000,00	7.065.000,00	9.185.000,00
IPI	38.383,09	32.864,32	31.917,00	38.000,00	48.000,00	62.000,00
FUNDEB	63.348.247,21	85.426.752,01	90.685.538,00	108.823.000,00	136.029.000,00	176.838.000,00
Transf. De Convênios - Estados	5.510.000,00	6.366.486,05	2.253.558,00	2.704.000,00	3.380.000,00	4.394.000,00
Transf. De Convênios - União	0,00	1.421.113,04	1.470.455,00	1.765.000,00	2.206.000,00	2.868.000,00
Outras	3.757.479,74	1.272.386,22	3.677.859,00	4.413.000,00	5.516.000,00	7.171.000,00

Prefeitura Municipal de Ipu

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dedução FUNDEB	-12.316.585,07	-13.344.534,22	-14.648.528,00	-17.578.000,00	21.973.000,00	-28.565.000,00
Outras Deduções de Receitas	-200.046,30	-663.186,46	-47.223,00	-56.667,60	-71.000,00	-92.000,00
Outras Receitas Correntes	943.967,38	2.732.287,01	570.611,00	685.000,00	856.000,00	1.113.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	14.795.541,02	10.154.501,64	6.421.159,00	7.705.000,00	9.631.000,00	12.520.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Capital	14.795.541,02	10.154.501,64	6.421.159,00	7.705.000,00	9.631.000,00	12.520.000,00
SUB-TOTAL	207.732.567,45	236.388.596,93	230.243.677,00	276.294.000,00	345.371.000,00	448.985.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	207.732.567,45	236.388.596,93	230.243.677,00	276.294.000,00	345.371.000,00	448.985.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária Municipal de Finanças

**MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO:6
4274365387**

Assinado digitalmente por MILENA
DAMASCENO CARNEIRO em 16/04/2025 10:42:37
NE: CN=IPE, OU=PM de Ipu, O=PM de Ipu
SERIAL: 6, CN=6, OU=SECRETARIA DE FINANÇAS
e de controle de acesso, CN=SERVIDOR, O=PM de Ipu
E CARNEIRO:6, CN=6, OU=SECRETARIA DE FINANÇAS
e de controle de acesso, CN=SERVIDOR, O=PM de Ipu
Localização:
Data: 2025.04.16 10:42:37
Ip: 193.148.148.148

MILENA DAMASCENO CARNEIRO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ipu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	161.814.649,09	209.958.523,13	182.571.232,00	219.086.000,00	273.857.000,00	356.015.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	80.336.563,30	102.383.029,15	100.217.255,00	120.261.000,00	150.326.000,00	195.424.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	44.231,00	53.000,00	66.000,00	86.000,00
Outras Despesas Correntes	81.478.085,79	107.575.493,98	82.309.746,00	98.772.000,00	123.465.000,00	160.505.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	16.986.779,89	30.298.798,40	33.864.036,00	40.637.000,00	50.796.000,00	66.035.000,00
Investimentos	16.729.030,41	27.263.536,43	29.503.178,00	35.404.000,00	44.255.000,00	57.532.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	257.749,48	3.035.261,97	4.360.858,00	5.233.000,00	6.541.000,00	8.503.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA	178.801.428,98	240.257.321,53	216.435.268,00	259.723.000,00	324.653.000,00	422.050.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	13.808.409,00	16.572.000,00	20.718.000,00	26.934.000,00
Total Das Despesas	178.801.428,98	240.257.321,53	230.243.677,00	276.295.000,00	345.371.000,00	448.984.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade. Unidade Responsável Secretária Municipal de Finanças

MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO:642
74365387
MILENA DAMASCENO CARNEIRO
Prefeita Municipal

Procurador Municipal MILENA
DAMASCENO CARNEIRO
RUA CARNEIRO CARNEIRO, 100 - JARDIM
C.D. - QUILOMÉTRIO 01 - IPU - CEARÁ
31140480/0150 - 0150 - 0150 - 0150
CNPJ: 07.072.000/0001-00
CNPJ: 07.072.000/0001-00
CNPJ: 07.072.000/0001-00

Prefeitura Municipal de Ipu

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E MEMÓRIA DE CADERNOS DE METAS ANUAIS

01 - Resultado Primário

Anexo 47 - SÍNTESE DA RREO

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	174.639.081,34	206.197.173,86	208.056.770,00	249.668.000,00	312.090.000,00	405.717.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.214.058,82	9.486.800,97	6.255.392,00	7.506.000,00	9.384.000,00	12.199.000,00
IPTU	145.904,57	146.918,14	224.313,00	269.000,00	336.000,00	437.000,00
ISS	3.299.546,65	2.990.599,37	2.628.491,00	3.154.000,00	3.943.000,00	5.126.000,00
ITBI	264.182,31	326.161,74	281.815,00	338.000,00	423.000,00	550.000,00
IRRF	3.051.869,51	5.675.776,59	2.505.345,00	3.006.000,00	3.758.000,00	4.885.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	452.555,78	347.345,13	615.428,00	739.000,00	924.000,00	1.201.000,00
Contribuições	1.679.080,56	1.961.870,84	842.712,00	1.011.000,00	1.264.000,00	1.643.000,00
Receita Patrimonial	4.080.495,84	3.624.809,20	1.971.036,00	1.904.000,00	2.381.000,00	3.095.000,00
Aplicações Financeiras (II)	4.080.495,84	3.624.809,20	1.902.870,00	1.822.000,00	2.278.000,00	2.961.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	68.166,00	82.000,00	103.000,00	134.000,00
Transferências Correntes	169.529.527,10	198.618.721,54	209.311.395,00	251.635.000,00	314.546.000,00	408.911.000,00
Cota-Parte do FPM	49.085.532,36	56.865.598,87	60.834.829,00	73.002.000,00	91.253.000,00	118.629.000,00
Cota-Parte do ICMS	12.028.829,32	11.879.263,24	11.408.131,00	13.690.000,00	17.113.000,00	22.247.000,00
Cota-Parte do IPVA	2.505.333,80	2.642.260,63	4.709.981,00	5.652.000,00	7.065.000,00	9.185.000,00
Cota-Parte do ITR	8.582,28	4.672,91	1.790,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	63.348.247,21	85.426.752,01	90.685.538,00	108.823.000,00	136.029.000,00	176.838.000,00
Outras Transferências Correntes	42.553.002,13	41.800.173,88	41.671.126,00	50.466.000,00	63.083.000,00	82.008.000,00

Prefeitura Municipal de Ipu

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA DE CONTABILIDADE E INFORMÁTICA

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso I do LDB

(R\$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	14.795.541,02	10.154.501,64	6.421.159,00	7.705.000,00	9.631.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	196.661.566,75	227.028.000,35	219.384.181,00	263.722.000,00	329.657.000,00	428.554.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	185.354.126,52	212.726.866,30	212.575.059,00	255.551.000,00	319.443.000,00	415.276.000,00

DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	161.814.649,09	209.958.523,13	180.764.714,00	216.918.000,00	271.148.000,00	352.492.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	80.336.563,30	102.383.029,15	98.744.603,00	118.494.000,00	148.118.000,00	192.553.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	44.231,00	53.000,00	66.000,00	86.000,00
Outras Despesas Correntes	81.478.085,79	107.575.493,98	81.975.880,00	98.371.000,00	122.964.000,00	159.853.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	161.814.649,09	209.958.523,13	180.720.483,00	216.865.000,00	271.082.000,00	352.406.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	1.806.518,00	2.168.000,00	2.710.000,00	3.523.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	16.986.779,89	30.298.798,40	33.792.776,00	40.551.000,00	50.689.000,00	65.895.000,00

Prefeitura Municipal de Ipu

ESTADO DO CEARÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E APLICAÇÃO DO CÍRCULO DAS METANÓIAS

III - Resultado Primário

Art. 1º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Investimentos	16.729.030,41	27.263.536,43	29.431.918,00	35.318.000,00	44.148.000,00	57.392.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	257.749,48	3.035.261,97	4.360.858,00	5.233.000,00	6.541.000,00	8.503.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	16.729.030,41	27.263.536,43	29.431.918,00	35.318.000,00	44.148.000,00	57.392.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	13.808.409,00	16.572.000,00	20.718.000,00	26.934.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	71.260,00	86.000,00	108.000,00	140.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	178.543.679,50	237.222.059,56	225.838.588,00	271.009.000,00	338.766.000,00	440.395.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	178.543.679,50	237.222.059,56	223.960.810,00	268.755.000,00	335.948.000,00	436.732.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	18.117.887,25 -	10.194.059,21 -	6.454.407,00 -	7.287.000,00 -	9.109.000,00 -	11.841.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	6.810.447,02 -	24.495.193,26 -	11.385.751,00 -	13.204.000,00 -	16.505.000,00 -	21.456.000,00

Fonte: Sistema Apic - Contabilidade. Unidade Responsável: Secretária Municipal de Finanças

NOTA

MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO:6
4274365387
MILENA DAMASCENO CARNEIRO

Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Ipu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	24.890.963,42	27.240.423,10	22.879.565,10	17.646.565,10	11.105.565,10	2.602.565,10
Dívida Mobiliária	24.890.963,42	27.240.423,10	22.879.565,10	17.646.565,10	11.105.565,10	2.602.565,10
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	20.956.372,68	(8.209.484,93)	(7.766.631,00)	(7.335.097,00)	(6.987.874,63)	(6.713.465,05)
Ativo Disponível	33.460.673,79	4.914.234,54	4.963.376,89	5.013.010,65	5.113.270,87	5.266.668,99
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	12.504.301,11	13.123.719,47	12.730.007,89	12.348.107,65	12.101.145,50	11.980.134,04
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.934.590,74	35.449.908,03	30.646.196,10	24.981.662,10	18.093.439,73	9.316.030,15

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária Municipal de Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2025 foi projetado com base na variação percentual de 2024 em relação à variação do ano de 2023

MILENA DAMASCENO CARNEIRO:64274365387
MILENA DAMASCENO CARNEIRO
Prefeita Municipal

Assinada digitalmente por: MILENA DAMASCENO CARNEIRO:64274365387
SD: 0 - BR - 1 - UF: Ceará - UF: Ceará
SOFTWARE DE ASSINATURA ELETRÔNICA
DIRETÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS DO CEARÁ
MILENA DAMASCENO CARNEIRO:64274365387
Número de identificação do usuário: 64274365387
Data: 2024.10.15 11:27:00 (GMT-03:00)
Formato PDF: BrOffice 7.1.5

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Emenda Modificativa Nº 001/2025 ao Projeto de Lei Nº 018/2025

*Emenda aprovada na sessão do dia 24/06/25
com 7 (sete) votos a favor e 6 (seis) votos contra.
Ipu 25/06/25 Nomissa*

Os vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 112 do REGIMENTO INTERNO desta casa legislativa, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Nº 018/2025, que, “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Modifica-se a redação do art. 29 do Projeto de Lei 018/2025 o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 29 do Projeto de Lei nº 018/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Art. 2º O parágrafo único do art. 29 passa a ser denominado § 1º, com a seguinte redação:

§ 1º O Chefe do Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal dos decretos de suplementação orçamentária editados dentro do percentual de autonomia previsto no caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, expondo as rubricas orçamentárias que forem alteradas ou acrescidas, sob pena de invalidação.

Art. 3º Fica inserido o § 2º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

§ 2º No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará

CNPJ:. 00.784.088/0001-80 - CGF:. 06.920.450-0

Fone/Fax: (88)3683.2696

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 018/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Ipu para o exercício financeiro de 2026. No art. 29, o referido projeto prevê autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no percentual de até 70% (setenta por cento), tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo.

Contudo, a Constituição Federal (art. 165, § 8º), a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Orgânica Municipal (art. 19, inciso III) estabelecem parâmetros para a previsão orçamentária, incluindo a possibilidade de abertura de créditos suplementares, desde que dentro de limites razoáveis e em conformidade com os princípios do planejamento e da legalidade.

A autorização prévia para abertura de créditos suplementares em percentual elevado compromete o controle orçamentário por parte do Poder Legislativo, além de contrariar as boas práticas de gestão fiscal exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Os Tribunais de Contas têm reiteradamente entendido que percentuais elevados (acima de 30%) para suplementação orçamentária devem ser evitados, sob risco de descaracterização do orçamento aprovado.

Dessa forma, propõe-se um limite mais prudente de até 50% (cinquenta por cento), o qual garante margem de manobra razoável ao Poder Executivo sem comprometer a função fiscalizadora do Legislativo.

Além disso, acrescenta-se o § 1º ao artigo, estabelecendo a obrigação de comunicação à Câmara Municipal acerca dos decretos de suplementação orçamentária editados, promovendo maior transparência e controle.

Por fim, inclui-se o § 2º para regular a abertura de créditos suplementares no âmbito do Poder Legislativo, assegurando conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda, diante da relevância e da necessidade de fortalecimento do controle orçamentário e da transparência na gestão fiscal do Município.

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará

CNPJ: 00.784.088/0001-80 - CGF: 06.920.450-0

Fone/Fax: (88)3683.2696

PODER LEGISLATIVO

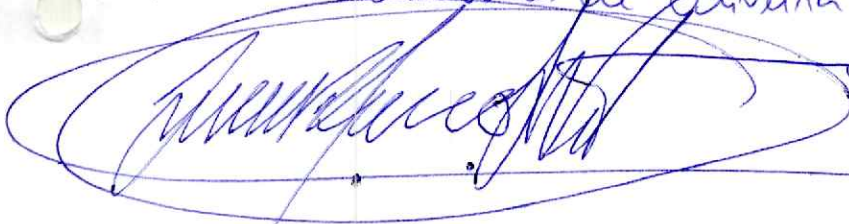
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Plenário da Câmara Municipal de Ipu, em 20 de Junho de 2025

Maria Tereza Cristina Peres da Silva

Nota para Maria Fátima

Francisco Victor Gomes de Oliveira



Francisco Ivan A. J.



Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará

CNPJ: 00.784.088/0001-80 - CGF: 06.920.450-0

Fone/Fax: (88)3683.2696

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Emenda Supressiva Nº 001/2025 ao Projeto de Lei Nº 018/2025

*Emenda aprovada na sessão do dia
24/06/25 com 7 (sete) votos a favor e
6 (seis) votos contra. Ipu 25/06/25 *Henissa**

Os vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 112 do REGIMENTO INTERNO desta casa legislativa, propõe a seguinte emenda supressiva ao Projeto de Lei Nº 018/2025, que, “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Suprima-se o **art. 65** do Projeto de Lei nº 18/2025, de 14 de abril de 2026, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ipu para o exercício de 2026.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir o artigo 65, por entender que a previsão de **despesas com pagamento de juros e multa pela Administração Pública** configura uma afronta ao disposto no **art. 4º**, combinado com o **art. 12, §1º**, da **Lei nº 4.320/64**.

Estas despesas são **desprovidas de caráter público**, uma vez que decorrem do **inadimplemento de obrigações legais e contratuais pela própria Administração**, representando má gestão de recursos e violando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

Admitir tais despesas compromete a integridade orçamentária e fere o interesse público, motivo pelo qual propõe-se sua exclusão do texto legal.

Plenário da Câmara Municipal de Ipu, em 20 de Junho de 2025

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará
CNPJ:. 00.784.088/0001-80 - CGF:. 06.920.450-0
Fone/Fax: (88)3683.2696

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Maria Tereza Cristina Peres da Silva
Mae do Menor
Francisco Victor Gomes de Oliveira



Francisco das Az


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Emenda Supressiva Nº 002/2025 ao Projeto de Lei Nº 018/2025

*Emenda aprovada na sessão do dia 24/06/25
com 7 (sete) votos a favor e 6 (seis) votos contra.
Ipue 25/06/25 *Monna**

Os vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 112 do REGIMENTO INTERNO desta casa legislativa, propõe a seguinte emenda supressiva ao Projeto de Lei Nº 018/2025, que, “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica suprimido, em sua totalidade, o § 2º do art. 24 do Projeto de Lei do Executivo nº 018/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Dispositivo suprimido:

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2025, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

JUSTIFICATIVA

A proposta orçamentária a ser apresentada, incluindo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada no prazo previsto no inciso II do art. 32 da Lei Orgânica do município, em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal.

Deverá, ainda, dar ênfase às prioridades constantes do Plano Plurianual, em perfeita sintonia com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e, especialmente, com a Emenda Constitucional nº 25.

Ressalta-se que a proposta deverá tomar como referência a arrecadação efetiva do exercício de 2025, em respeito ao princípio da anterioridade.

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará
CNPJ:. 00.784.088/0001-80 - CGF:. 06.920.450-0
Fone/Fax: (88)3683.2696

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Ademais, para fins de repasse, e ainda considerando o referido princípio, no mês de janeiro de 2026 o Chefe do Poder Executivo deverá proceder aos cálculos com base na receita efetivamente arrecadada durante o exercício financeiro de 2025 com as devidas atualizações a preço corrente.

Plenário da Câmara Municipal de Ipu, em 20 de Junho de 2025

Maria Tereza Cristina Peres da Silva

Nome sem foto e assinatura

Francisco Victor Gomes de Oliveira



Francisco das Chagas Farias

